

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.666.025/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ VILSON DE OLIVEIRA;

E

SIND DO COM VAR DE PROD FARMAC DO VALE DO ITAJAI, CNPJ n. 82.662.735/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO PHILLIPI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional, dos empregados no comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, para os admitidos a partir de 1º de setembro de 2018, com jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso, obedecerá aos seguintes critérios:

a) **R\$** 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) nos primeiros 8 (oito) meses;

b) **R\$** 1.390,00 (hum mil e trezentos e noventa reais) a partir do 9º (nono) mês.

Parágrafo Primeiro: O empregado que já trabalhou no comércio farmacêutico, terá direito a receber o piso salarial previsto na letra “b”, sendo facultado à empresa o enquadramento na faixa acima no caso de o tempo de serviço anterior ser inferior a carência máxima determinada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente das faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de setembro de 2018, mediante a aplicação do percentual de 4% (quatro **por cento**) sobre o valor do salário relativo ao mês de agosto de 2018.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de setembro de 2017, poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários de agosto de 2018:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR
Setembro/2017	4,00	1,0400
Outubro/2017	3,66	1,0366
Novembro/2017	3,32	1,0332
Dezembro/2017	2,99	1,0299
Janeiro/2018	2,65	1,0265
Fevereiro/2018	2,31	1,0231
Março/2018	1,98	1,0198
Abril/2018	1,65	1,0165
Mai/2018	1,32	1,0132
Junho/2018	0,99	1,0099
Julho/2018	0,66	1,0066
Agosto/2018	0,33	1,0033

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/09/2017 e 31/08/2018.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/09/2017 e 31/08/18.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Será concedido ao empregado que exercer especificamente a função de caixa, a gratificação de **R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais)**, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro: Mediante **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** nos termos da **cláusula de Adesão**, as Farmácias que não descontam ou deixam de descontar a quebra/diferença verificada, não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação, nesse caso, o previsto no caput desta cláusula somente será devido desde que o empregado tenha assumido a quebra/diferença verificada.

Parágrafo Segundo: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Parágrafo Terceiro: A adoção do previsto no parágrafo primeiro desta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula-Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - CALCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio; e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses ou número de meses do corrente ano/período anteriores ao respectivo pagamento, excluindo-se

destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado aos empregados o direito de oposição antecipada aos descontos.

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES

Poderão ser descontados dos salários os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da empresa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses ou número de meses do corrente ano/período anteriores ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na demissão sem justa causa, terão direito a uma indenização especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

A mãe trabalhadora, que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa (parente ou não da empregada) a quem esteja sob cuidado a criança, a título de auxílio creche, limitado ao valor de **R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.

Parágrafo Único: O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração da empregada para quaisquer efeitos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, a partir de 1 (hum) ano completo da admissão, serão efetuadas **obrigatoriamente** perante o Sindicato Laboral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado Demissional;
- b) Carteira profissional, devidamente anotada;
- c) Comprovante do depósito da multa do FGTS e chave de conectividade, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- d) Comprovante de pagamentos atinentes aos Sindicatos;
- e) Comunicação da Dispensa ou do Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- f) Extrato atualizado do FGTS;
- g) Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- h) Relação dos salários dos comissionados para cálculo da média;
- i) As três últimas folhas de pagamento;
- j) Termo de Rescisão Contratual em 6 (seis) vias.

Parágrafo primeiro: Nos municípios onde o Sindicato Laboral não tiver sede ou subsede, a assistência poderá ser obtida na sede ou subsede do município mais próximo.

Parágrafo segundo: A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do *caput*, também necessita do pagamento das verbas rescisórias em moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do demissionário.

Parágrafo terceiro: No caso de quitação das verbas rescisórias com depósito em conta bancária, não fica dispensada a obrigatoriedade de homologação do TRCT dentro do prazo previsto em lei, e, se fora dele, haverá a cobrança de multa por atraso, no valor equivalente ao salário do demissionário.

Parágrafo quarto: No caso de os prazos previstos em lei, não coincidirem com os dias de atendimento nas subsedes do Sindicato Laboral, a homologação poderá ser feita no próximo dia de atendimento, após o vencimento do prazo, mediante apresentação de comprovante de quitação através de depósito bancário, dentro do prazo de lei.

Parágrafo quinto: No caso de o empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado no Sindicato Laboral uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado por escrito, a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo sexto: Caberá ao Sindicato Laboral encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os TRCT's homologados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, o texto legal violado e informá-lo ao Sindicato Laboral.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo caso obtenha novo emprego, devidamente comprovado por declaração escrita, desde que tenha cumprido o mínimo de 10 (dez) dias de trabalho, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: A empregada, em seu retorno ao trabalho após o gozo integral da licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento e pagamento do aviso prévio, caso comprove a indisponibilidade de creche

em seu bairro para colocação de seu filho recém- nascido durante o horário de sua jornada de trabalho, mediante apresentação de declaração da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê o artigo 477, parágrafo 6º, alínea “b”, da CLT ou a anteriormente fixada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, será assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário, desde que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REPOSIÇÃO DAS FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às empresas manter íntegros os salários, mediante reposição das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

Parágrafo primeiro: Caso optem as empresas pelo previsto no *caput* desta cláusula, a reposição deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 12 meses da data da ausência, com vistas a repor as horas/dias não trabalhadas, sem acréscimo de qualquer adicional.

Parágrafo segundo: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS/FAXINA

A realização dos serviços de carga e descarga/faxina deve ser realizada por empregados contratados para estas funções, sendo vedada a utilização de mão de obra de empregados que exercem outras funções.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS VESTIBULANDOS

A empresa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado "vestibular", desde que seja informada a empresa com 7 (sete) dias de antecedência, que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e mediante comprovante de comparecimento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTÁGIO

Com vistas a possibilitar a conclusão de curso superior, as Empresas envidarão esforços no sentido de possibilitar o afastamento do trabalho do empregado, sem prejuízo da remuneração, para o atendimento de atividades curricularmente previstas que coincidam com o horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregado formular solicitação por escrito à Empresa, informando a quantidade de horas necessárias e dias em que isto se dará e a forma em que pretende repô-las, estas à razão de hora por hora, autorizando no referido documento, desconto na folha de salário e/ou termo de rescisão do contrato de trabalho quanto a eventual saldo remanescente de horas não repostas.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecida a possibilidade de desconto do saldo remanescente de horas utilizadas e não repostas, para o fim previsto no caput desta cláusula, em caso de rescisão do contrato de trabalho, independente se por iniciativa da empresa ou do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A MÃE, PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

Serão abonadas as faltas ao trabalho limitadas em até 20 (vinte) durante a vigência desta Convenção no caso de acompanhamento em consulta médica, convalescença domiciliar ou internação hospitalar de filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único: O previsto no *caput* desta cláusula obedecerá a seguinte ordem preferencial:

- a) Em favor da mãe;
- b) Em favor do pai, na hipótese da mãe ser falecida, ou estar o(a) filho(a) sob sua guarda, determinada judicialmente;
- c) Em favor de terceiro, parente ou não da criança de até 14 (quatorze) anos de idade ou portadora de necessidades especiais, que judicialmente tiver a guarda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO

A empresa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos no caso do falecimento de sogro, sogra ou avós, desde que comprovado o óbito através de atestado, além das previstas no artigo 473 da CLT.

Parágrafo Único: Na hipótese de falecimento de cunhado(a), será abonado 1 (um) dia, desde que comprovado o óbito através de atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO TRAB. PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração, onde constem horários de início e final de consulta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para os empregados, em locais onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes, desde que não haja serviços a executar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal e no que dispõem parágrafo segundo do artigo 59 e inciso II do artigo 611-A, ambos da CLT, as Empresas poderão adotar sistema aqui denominado “Banco de Horas”, consistente na compensação de hora trabalhada por hora de descanso, dividida em períodos, mediante **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula e nos seguintes termos:

- a)** O prazo de cada período para “zerar” o banco de horas (compensar as horas débito e pagar as horas crédito com adicional), nunca será superior a 04 (quatro) meses, devendo a empresa obter certificado regularidade nos termos da cláusula de adesão, para cada novo período;
- b)** O número de horas positivas ou negativas de cada empregado será confrontado e ajustado, dentro do prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, mediante comprovante de quitação de horas, recíproco, assinado pelas partes;
- c)** Para este sistema, fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, ao máximo de 02 (duas) horas diárias, limitada a 40h00min por mês (máximo de 4 meses);
- d)** A prorrogação deverá ser comunicada ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a compensação das horas trabalhadas e as horas excedentes acumuladas deverão ser compensadas (folgadas), de comum acordo entre empregado e empresa, à razão de hora por hora;
- e)** As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (livro, cartão e/ou ponto eletrônico).
- f)** Na ocorrência da rescisão contratual durante os períodos estabelecidos na alínea “a” desta cláusula, o saldo de horas a favor do empregado será pago com acréscimo legal e, na hipótese deste saldo ser a favor da empresa, será descontado de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal, exceto se a demissão for por iniciativa da empresa, neste caso, não poderá descontar do trabalhador.
- f)** Na ocorrência de rescisão contratual durante os períodos estabelecidos na letra "a", deverá ser observado:
 - f.1)** **Saldo Positivo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo positivo no Banco de Horas, mesmo nos casos de rescisão por acordo, este será pago nos haveres rescisórios, com adicional e reflexos.
 - f.2)** **Saldo Negativo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas negativo no Banco de Horas:
 - f.2.1)** **Dispensa sem justa causa:** Não será deduzido.
 - f.2.2)** **Dispensa por justa causa:** Será deduzido, de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal.
 - f.2.3)** **Pedido de demissão:** Será deduzido, de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal.
 - f.2.4)** **Rescisão por acordo:** Será deduzido por metade, de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal.

Parágrafo Único: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos

Sindicatos Patronal e Laboral, bem como o integral atendimento do previsto na **Cláusula – Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – JORNADA 12 X 36 (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, Art. 59-A e 611-A, ambos da CLT, fica facultado às Empresas, estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36 (12h00min de trabalho com 36h00min de descanso), mediante **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula e nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

- A. 12 x 36 Diurno
 - Salário base
- B. 12 x 36 Noturno
 - Salário base
 - Adicional noturno
 - Reflexo do adicional noturno sobre o DSR
- C. Além das rubricas legais

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso, não podendo coincidir com o início ou o término da jornada.

Parágrafo Terceiro: As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo Quarto: O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter remuneratório, inclusive gerando reflexos no DSR.

Parágrafo Quinto: Os feriados laborados serão remunerados em dobro (Súmula n. 444 do TST - 100%). Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos não serão remunerados em dobro, pois são compensados nos regimes 12 x 36.

Parágrafo Sexto: O empregado que trabalhar nessa modalidade de jornada não poderá receber salário mensal inferior ao Piso da categoria.

Parágrafo Sétimo: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula–Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO SEMANA ESPANHOLA (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, parágrafo segundo do artigo 59 da CLT e inciso I do artigo 611-A da CLT, as Empresas poderão adotar sistema aqui denominado Semana Espanhola, alternando semanalmente as jornadas de trabalho com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 08h00min normais) e 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 08h00min normais), mediante **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula e nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: A adoção do sistema de alternância de jornadas semanais (40/48 horas), poderá se dar por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

Parágrafo Segundo: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula–Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Fica estabelecido que todas as empresas têm plena liberdade de abrir seus estabelecimentos sem limite de horário e em qualquer dia da semana, sendo que em domingos e feriados, somente neles poderão trabalhar seus sócios e/ou

responsáveis técnicos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, estes últimos, ainda que na condição de empregados, por força do disposto no § 1º do artigo 15 da Lei nº 5.991/73 e por serem representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro: Excetuando-se os empregados que exerçam cargo de responsáveis técnicos, mencionados no caput desta cláusula, os demais empregados também poderão trabalhar em **domingos e feriados** desde que o estabelecimento obtenha o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula, devendo ser renovado a cada 90 (noventa) dias, respeitadas as seguintes disposições:

I) Respeito à jornada normal de trabalho, ressalvado o previsto nas cláusulas 05 e 06 desta Convenção.

II) Além do direito ao correspondente dia de folga, ficará assegurado aos empregados o recebimento de ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, no valor integral e líquido de **R\$ 59,00 (cincoenta e nove reais)** para cada domingo e **R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) para cada feriado trabalhado no mês.**

III) O trabalho em domingos é limitado ao máximo de 2 (dois) consecutivos, ocorrendo folga no terceiro.

IV) A folga remunerada prevista no inciso II acima, terá a seguinte tratativa:

a) **Trabalho em domingos:** O descanso semanal remunerado correspondente deverá ser concedido durante a semana, antecedente ao domingo em que o empregado vier a trabalhar.

b) **Trabalho em feriados:** A folga remunerada deverá ser concedida durante o mês em que se der o feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo e/ou feriado trabalhado, prevista no inciso II acima, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não ser observado o procedimento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, fica estabelecido a título de penalidade que, além do pagamento da ajuda de custo e concessão de folga (itens II e III), deverão ser pagas todas as horas trabalhadas em domingos e feriados com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), mais os reflexos legais.

Parágrafo Quarto: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula–Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA E REMUNERAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de redução da jornada de trabalho diária e semanal, com a consequente e proporcional redução dos vencimentos, por meio de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** perante o Sindicato Laboral, exceto quando se tratar de interesse individual e pessoal do empregado, devidamente justificado, desde que observados os seguintes procedimentos:

a) Caberá ao Empregado interessado formular solicitação escrita à Empresa em três vias por ele assinadas, onde constem os motivos desta, o prazo (determinado ou indeterminado), bem como, que se declara ciente e de acordo com a proporcional redução de seus vencimentos;

b) Recebida a solicitação pela Empresa, caberá a esta apor ou não seu ciente e de acordo;

c) Anuída pela Empresa a solicitação formulada pelo Empregado, este terá de submetê-la à apreciação do Sindicato Laboral, a quem caberá com ela anuir, apondo seu ciente e de acordo, ou não.

Parágrafo Único: Observados todos os procedimentos acima elencados, dar-se-á por atendido o que dispõe o inciso VI do artigo 7º da CF, não representando redução salarial a proporcionalidade aplicada, bem como, não ensejando afronta ao que dispõe o artigo 468 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA – REDUÇÃO (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no que dispõem o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, as empresas ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min**, mediante **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula e nos seguintes

termos:

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fornecer alimentação a seus empregados, bem como, possuir refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Como alternativa ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, faculta-se às empresas:

I – Fornecer alimentação em suas dependências, através de terceiros legalmente habilitados;

II – Fornecer Vale Refeição/Alimentação;

III – Firmar convênio com restaurantes legalmente habilitados, próximos às dependências das Empresas.

Parágrafo Terceiro: Sendo as empresas inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, estas poderão descontar de seus empregados o percentual de até 20% do custo para fornecimento de alimentação conforme acima (parágrafo primeiro e incisos I, II e III do parágrafo segundo).

Parágrafo Quarto: O fornecimento de alimentação em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula não será considerado como verba de natureza salarial ou indireta para todos os efeitos legais, não gerando reflexos em demais parcelas, assim como, incidência previdenciária, fundiária e fiscal.

Parágrafo Quinto: A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

Parágrafo Sexto: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como “regime de trabalho prorrogado” a realização de eventuais horas extraordinárias; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas de feriados; ou "pontes" de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a utilização desta cláusula para empregados que estejam submetidos a jornada de escala de 12 x 36 horas.

Parágrafo Oitavo: O objetivo desta cláusula é possibilitar o encerramento da jornada mais cedo ou iniciar a jornada mais tarde, oportunizando maior tempo ao empregado para o convívio familiar e social.

Parágrafo Nono: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula–Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS

Para atender ao que dispõe o artigo 143, parágrafo 2º, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3) das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

É vedado o início de férias coletivas ou individuais no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze dias) ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados, tendo sempre a disposição para o uso e consumo água gelada.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Laboral, será liberado um diretor da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na empresa, até 15 (quinze) dias ao ano. O Sindicato Laboral deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PROMOÇÃO DA FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas exibirão, no ato da admissão de empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a contratação, proposta impressa de filiação ao Sindicato Laboral, conforme modelo por este disponibilizado (http://www.secblumenau.com.br/pt_br/socio.php), garantida a plena liberdade de sindicalização.

Parágrafo Primeiro: Em relação aos empregados que já estejam no quadro funcional, mas que não sejam filiados ao Sindicato Laboral, caberá às Empresas, até o fim do segundo semestre de cada ano, rerepresentar a estes proposta impressa, conforme modelo disponibilizado (http://www.secblumenau.com.br/pt_br/socio.php) garantida a plena liberdade de sindicalização.

Parágrafo Segundo: Independente do empregado ter ou não optado por filiar-se, as propostas terão de ser preenchidas, tendo as Empresas a obrigação de enviá-las ao Sindicato Laboral no mês da contratação na hipótese prevista no *caput* desta cláusula e, quanto aos já integrantes do quadro funcional e não filiados, até o dia 31/12 de cada ano, em modo físico (impresso) ou por meio eletrônico (arquivo PDF) para o endereço: http://www.secblumenau.com.br/pt_br/contato.php.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

De acordo com o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbete 363 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01/2018 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recentes homologações de CCTs em mediação coletiva tanto pela Presidência no TRT/12 como pelo TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000, bem como, nos termos do TAC entabulado ente Sindicato Laboral e Ministério Público do Trabalho de Blumenau e também conforme decisão das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 20/03/18 nas cidades de Pomerode e Rio dos Cedros, em 13/03/18 nas cidades de Doutor Pedrinho e Benedito Novo, em 07/03/18 nas cidades de Rodeio e Ascurra, em 06/03/18 na cidade de Apiúna, em 14/03/18 na cidade de Timbó, em 15/03/18 na cidade de Indaial, em 21/03/18 na cidade de Gaspar e em 28/03/18 na cidade de Blumenau, para a qual foi convocada toda categoria profissional, e tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria por força constitucional da representação compulsória, estabeleceu-se a referida assembleia como fonte de autorização prévia e expressa dos participantes da categoria conforme a Lei nº 13.467/17 e deliberando que as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, os percentuais nos meses abaixo explicitados observados o limite para desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme segue:

A. Na remuneração da competência dos meses de julho, serão descontados 3% (três por cento).

B. Na remuneração da competência dos meses de novembro, serão descontados 3% (três por cento).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato Laboral, devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação das assembleias acima citadas fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, nas assembleias ou por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral, de próprio punho, sendo admitida a possibilidade de comparecimento por intermédio de familiar ou por procurador com poderes específicos para o exercício da oposição, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Laboral, no prazo de até 10 dias após a assinatura deste instrumento, fará publicar comunicado em jornal de grande circulação, informando aos trabalhadores não sindicalizados acerca da possibilidade de manifestar oposição da cobrança da contribuição assistencial contida nesta cláusula, divulgando as formas, prazos, local e horário de recebimento destas manifestações.

Parágrafo Quarto: O prazo para manifestação da oposição referida será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do comunicado mencionado no parágrafo anterior, e 30 dias prévio a cada cobrança.

Parágrafo Quinto: O Sindicato Laboral tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos não associados, respeitados o prazo definido nesse instrumento e as formas, local e horário especificados no comunicado acima referido, seja feito de forma rápida e organizada, sendo vedada qualquer forma de dificultar ou impedir o exercício do direito de oposição.

Parágrafo Sexto: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Os associados estão dispensados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo Oitavo: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea "e", da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21/09/2018, que as empresas integrantes da categoria (sócias e não sócias), recolherão por CNPJ, a Taxa Negocial Patronal, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

Número de Empregados	Vencimento 20/11/2018	Vencimento 14/02/2019	Vencimento 16/07/2019
Empresas sem empregados	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ 52,00
01 a 03 empregados	R\$ 111,00	R\$ 111,00	R\$ 111,00
04 a 06 empregados	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 168,00
07 a 11 empregados	R\$ 306,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
12 a 18 empregados	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 470,00
19 a 30 empregados	R\$ 579,00	R\$ 579,00	R\$ 579,00
31 a 40 empregados	R\$ 771,00	R\$ 771,00	R\$ 771,00
41 a 50 empregados	R\$ 869,00	R\$ 869,00	R\$ 869,00
51 a 60 empregados	R\$ 989,00	R\$ 989,00	R\$ 989,00
61 a 80 empregados	R\$ 1.233,00	R\$ 1.233,00	R\$ 1.233,00
81 a 100 empregados	R\$ 1.352,00	R\$ 1.352,00	R\$ 1.352,00
Mais de 101 empregados	R\$ 1.616,00	R\$ 1.616,00	R\$ 1.616,00

Parágrafo Primeiro: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de boletos fornecidos pelo Sindicato Patronal (Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí - SINCOFARMA), até os dias 20 de novembro de 2018, 14 de fevereiro de 2019 e 16 de julho de 2019,

respectivamente, conforme tabela acima.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido importa na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato Laboral fornecerá guias específicas para recolhimento de mensalidades a seu favor, o qual ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme cláusula 40 desta convenção; e outros valores.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão solicitar as referidas guias por telefone, fax, *e-mail* ou pessoalmente na sede do Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão remeter ao Sindicato Laboral, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes signatárias renovam pelo período de dois anos a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA de Blumenau e Timbó, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral se compromete em sempre orientar seus representados a buscar a resolução de eventuais demandas através da CONCILIA.

Parágrafo Segundo: A empresa que regularmente notificada pela CONCILIA acerca da existência de demanda deixar de comparecer a sessão conciliatória designada, arcará com multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, em favor do empregado demandante, salvo se este também não se fizer presente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas) até 31 de dezembro de cada ano, por meio eletrônico (*e-mail*) ou impresso seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Nome e telefone do Escritório de Contabilidade;

i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula, importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

As partes firmam compromisso de, em conjunto, fazerem fiscalização a fim de garantir o cumprimento de todas as cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas referentes a **Quebra de Caixa, Banco de Horas, Intervalo Intra jornada – Redução, Jornada 12 x 36, Semana Espanhola, Trabalho em Domingos e Trabalho em Feriados**, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal, mediante a obtenção do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** junto ao Sindicato Laboral, e Sindicato Patronal (sincofarma@tpa.com.br), atendendo as condições que seguem:

a) As empresas terão de comprovar perante o Sindicato Patronal o pagamento das taxas fixadas em Assembleias vencidas, constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

b) Efetuar pagamento das taxas patronais fixada em Assembleia e constantes na presente convenção.

c) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à **Filiação Sindical**, prevista nesta convenção.

d) Comprovar o adimplemento perante o Sindicato Laboral quanto a cláusula relativa a **Contribuição Assistencial**, qual seja, “as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau”, excetuando-se os casos em que foi exercido o direito de oposição, a teor do que dispõem os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto da referida cláusula.

Parágrafo Primeiro: Adimplidas as obrigações previstas nas letras “a” a “d” desta cláusula, será expedido pelos Sindicatos Patronal e Laboral, o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE**.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos operacionais quanto a emissão de CERTIFICADO DE REGULARIDADE e uso de cláusulas de adesão, serão estabelecidos de comum acordo pelos Sindicato Patronal e Laboral, em documento apartado a ser disponibilizado no site das respectivas entidades.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas **Banco de Horas, Intervalo Intra jornada – Redução, Jornada 12 x 36, Semana Espanhola, Trabalho em Domingos e Trabalho em Feriados**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PENALIDADES

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial, por infração e por empregado, em favor deste. No caso de cláusula que favoreça o Sindicato Laboral ou empregado não contribuinte, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, por infração e por empregado, deverá ser recolhida em favor do referido órgão (Sindicato Laboral), salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

Parágrafo Único: No que diz respeito às cláusulas referentes a **Banco de Horas, Intervalo Intra jornada – Redução, Jornada 12 x 36, Semana Espanhola, Trabalho em Domingos e Trabalho em Feriados**, na hipótese da empresa **não** ser detentora do **certificado de regularidade** válido e em vigor a que alude a **Cláusula – Adesão e Cláusula - Acordos Coletivos de Trabalho**, fazendo indevido fazer uso das referidas cláusulas, incorrerá: **a)** denúncia junto aos órgãos governamentais, **b)** cobrança dos valores devidos aos Sindicatos Patronal e Laboral, pela via administrativa e/ou perante a Justiça do Trabalho, **c)** desconsideração do **Banco de Horas, Intervalo Intra jornada – Redução, Jornada 12 x 36, Semana Espanhola, Trabalho em Domingos e Trabalho em Feriados** e **d)** A penalidade prevista no caput desta cláusula, será revertida aos Sindicatos prejudicados. I – A quitação da penalidade nesta cláusula, não confere às empresas quitação de seus débitos/obrigações com as entidades sindicais signatárias.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As partes estabelecem que Acordos Coletivos de Trabalho somente poderão ser formalizados entre Sindicato Laboral e empresas integrantes da categoria, mediante a interveniência do Sindicato Patronal como anuente nos respectivos instrumentos normativos, sem a qual serão considerados nulos. Além disso, caberá às empresas:


- a)** Comprovar perante o Sindicato Patronal pagamento das taxas fixadas em Assembleias vencidas, constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.
- b)** Efetuar o pagamento das contribuições assistenciais patronais constantes na presente convenção.
- c)** Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à Filiação Sindical, constante nesta convenção.
- d)** Comprovar o adimplemento perante o Sindicato Laboral quanto a cláusula relativa a Contribuição Assistencial, qual seja, “as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau”, excetuando-se os casos em que foi exercido o direito de oposição, a teor do que dispõem os parágrafo terceiro, quarto e quinto da referida cláusula.

Parágrafo Primeiro: Adimplidas as obrigações previstas nas letras “a” a “d” desta cláusula, será expedido pelos Sindicatos Patronal e Laboral, certificado de regularidade.

Parágrafo Segundo: Excetua-se do previsto nesta cláusula, Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.


Blumenau, Setembro de 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU - SEC



Presidente LUIZ VILSON DE OLIVEIRA
CPF/MF nº 216.366.999-87

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO VALE DO ITAJAÍ - SINCOFARMA**



Presidente FLAVIO VOLPATO PHILIPPI
CPF/MF nº 556.757.009-00